



Processo : 0829076-88.2024.8.19.0002 (2024.700.606786-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e
RECORRENTE : ANGELA GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO : ELEONORA MARINS KIUCHI QUINTANILHA
ADVOGADO : MARCELA SOUZA FERREIRA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
Relator : LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
Sessão : 24/03/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, interpostos junto ao index 10, e rejeitá-los, eis que o acórdão (ID 05) não se ressente de quaisquer dos vícios elencados na forma dos artigos 48, da Lei 9.099/95, e 1.022, do CPC, valendo esta Súmula como Acórdão. Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dr^a. Danielle Cavalcante de Barros, mat. 2 2 5 2 .

Princípios da informalidade e da celeridade a dispensar fundamentação extensa, nos termos da Lei nº. 9.099/95 c/c Lei nº. 12.153/09.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA, LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES e FLAVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ.

LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES

Relator

